



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2017, na sede da Comunidade Intermunicipal do Cávado CIM Cávado, é celebrado o seguinte contrato de prestação de serviços entre os outorgantes:

PRIMEIRO:

Comunidade intermunicipal do Cávado, abreviadamente designada por CIM Cávado, com sede na Rua do Carmo, 29, 4700-309 Braga, NIPC , representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, portador do Cartão de Cidadão , válido até , que outorga no exercício das competências delegadas pelo Conselho Intermunicipal na reunião de 28 de outubro de 2013, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E SEGUNDO:

Alfobre – Arquitectura Paisagista, Unipessoal Lda, com sede na Rua Cândido dos Reis, nº 49,1 Trs, 4900-082 Viana do Castelo, titular do cartão de pessoa coletiva nº 508 845 327, representada por Bruno Miguel Fernandes Costa, na qualidade de representante legal, portador do Cartão de Cidadão n.º , válido até , como Segundo Outorgante,

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO

O contrato tem como objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do “**Projeto Base (PB) da Ecovia do Cávado, no troço variante de ligação de Lago a Barreiros no concelho de Amares**” de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de encargos, designadamente na Parte II - cláusulas técnicas.

CLÁUSULA 2.ª | CONTRATO

- 1-O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
- 2-O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3-Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª I PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4.ª I OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar o **Projeto Base do troço de ligação Lago - Barreiros da Ecovia do Rio Cávado (ERC)** de acordo com o Programa de Ciclovias da CIM Cávado e a metodologia do Estudo Preliminar da Ecovia do Cávado, que lhe foi adjudicado, em conformidade com a letra e o espírito as especificações técnicas, sem prejuízo do recurso a soluções alternativas cuja qualidade técnica seja aceite pelo adjudicante;



- b) Conduzir o **Projeto Base do troço de ligação Lago - Barreiros da Ecovia do Rio Cávado (ERC)** com subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
 - c) Cumprir as condições fixadas para a execução das tarefas que lhe incumbem.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª | FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1.ª Fase – Levantamento Topográfico para o traçado definido;
- 2.ª Fase – Projeto Base do troço Lago - Barreiros;
- 3.ª Fase – Instrução dos processos para obtenção dos pareceres Institucionais necessários ao licenciamento.

CLÁUSULA 6.ª | FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar, sempre que a entidade adjudicante o solicite, nas reuniões de coordenação com os representantes da CIM do Cávado, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

CLÁUSULA 7.ª | PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª deste caderno de encargos, o prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da celebração do contrato.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da CIM Cávado ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.



CLÁUSULA 8.ª | RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de **15 dias**, a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a CIM do Cávado procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos e normas legais exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à CIM do Cávado toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da CIM do Cávado a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a CIM do Cávado deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CIM do Cávado (prazo inferior a um terço do prazo estipulado para cada uma das fases), às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a CIM do Cávado procederá a nova análise nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da CIM do Cávado a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação e aprovação pela CIM do Cávado a remeter, por escrito, no prazo de três dias, ao adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.



8. O disposto no n.º 3 e 4 não é aplicável no caso de as desconformidades com as normas legais e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos resultarem de instruções expressas dadas pela CIM Cávado ao adjudicatário.
9. No caso previsto no número anterior, a CIM do Cávado, após verificação da conformidade das peças apresentadas com as normas legais, os requisitos técnicos e as instruções dadas por si, emitirá a declaração de aceitação e aprovação prevista no n.º 6, decorrido o prazo previsto no n.º 2.
10. A falta da comunicação da declaração de aceitação e aprovação prevista nos números anteriores, no prazo aí estipulado, determina, para efeitos contratuais, a aceitação e aprovação pela CIM do Cávado dos trabalhos executados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 9.ª | **TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CIM do Cávado, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 10.ª | **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à CIM do Cávado em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos contratos públicos e demais legislação aplicável.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado a executar todas as alterações e adaptações ao projeto que sejam impostas pelo processo de licenciamento.



CLÁUSULA 11.ª | OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Cávado, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª | PRAZO DO DEVER DO SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 13.ª | PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM Cávado deve pagar ao prestador de serviços o **preço de € 11.700,00** (onze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

1. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido por 3 fases, nos seguintes termos:
 - a) 20% com a entrega e aprovação do Levantamento Topográfico;



- b) 65% com a entrega e aprovação do Relatório e Projeto Base, bem como toda a documentação anexa;
- c) 15% com a entrega e aprovação pela CIM Cávado dos processos de instrução para obtenção de pareceres institucionais junto das entidades.

CLÁUSULA 14.ª | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pela CIM do Cávado, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela CIM do Cávado das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela CIM Cávado, nos termos da cláusula 8.
- 3 - Em caso de discordância por parte da CIM Cávado quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através de transferência bancária.
- 5 - Após receber, o adjudicatário remeterá à CIM do Cávado o recibo de quitação respetivo.

CLÁUSULA 15.ª | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Cávado pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIM do Cávado pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Cávado tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



4. A CIM do Cávado pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CIM do Cávado exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.^a | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é devida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento das normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos de prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CIM do Cávado pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 18.ª | RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato caso o pagamento de um montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 30 dias, sem motivo justificativo e ou devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução é exercido mediante carta registada enviada pelo prestador de serviços à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.ª | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª | COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

CLÁUSULA 21.ª | CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados:

*Pela Lei 75/2013, de 12 de Setembro,

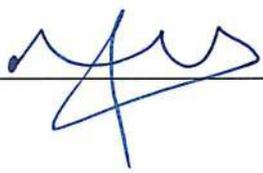
*Pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008 e restante legislação complementar.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) O preço contratual está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CIM nos termos do artigo 5º da Lei 8/2012, 21.02 (LCPA).
- b) Decisão de Adjudicação datada de 13 de junho de 2017;
- c) Aprovação da minuta por Despacho datado de 13 de junho de 2017;
- d) Declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do CCP, a 21 de junho de 2017;
- e) Cartão de Pessoa Coletiva;
- f) Certidão Permanente do Registo Comercial, subscrita _____, válida até _____ ;
- g) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de VIANA DO CASTELO, a 26 de junho de 2017, válida até 26 de dezembro de 2017;
- h) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a 26 de junho de 2017, válida até 26 de dezembro de 2017;
- i) Certificado de Registo Criminal, de Alfobre – Arquitectura Paisagista, Unipessoal, Lda, emitido a _____, válido até _____ ;
- j) Certificado de Registo Criminal, de Bruno Miguel Fernandes Costa, emitido aos _____, válido até _____ ;

Feito em duplicado ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O 1º OUTORGANTE



O 2º OUTORGANTE



ALFOBRE
ARQUITECTURA
PAISAGISTA
A GERÊNCIA